

RECEBIDO
05/02/24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 026/2024

Lagoão, 22 de Fevereiro de 2024.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público, mediante Processo seletivo e por prazo determinado, de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período 01 Profissional de Psicologia e dá outras providências.

Outrossim, desde já informamos que a contratação será integralmente realizada segundo a ordem de classificação preliminar de Processo seletivo pois a contratação se faz necessária para atender a demanda Municipal seja na Secretaria da Saúde ou Educação.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade
Em: 29/02/2024

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Projeto de Lei n.º 026/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Psicólogo e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 026/2024 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, mediante seleção pública 01 (um) Psicólogo pelo prazo de até seis meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo, as atribuições e a carga horária deverão ser cumpridas nos termos da Lei Municipal nº 631/2006.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 22 de Fevereiro de 2024.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade
Em: 29/02/2024

Presidente